



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

FAX (0146) 641282

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340-1122

PROJETO DE LEI Nº 44/93
DE 13 DE AGOSTO DE 1993



DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.603 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Revoga a lei nº 1.603 de 16 de setembro de 1992, que dispõe sobre a criação de Instituto de Previdência do Município de Itapuí (I.P.M.I.), para continuidade da prestação de benefícios e serviços e dá outras providências.

Artigo 2º)- Com a presente revogação, os benefícios previdenciários e sociais, prestados aos funcionários ativos e inativos e seus dependentes, dispostos no I.P.M.I., bem como no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Itapuí, voltam a ser mantidos e custeados pelos cofres da Prefeitura.

Artigo 3º)- Os saldos financeiros do Instituto porventura existentes, serão revertidos aos cofres municipais.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 13 de agosto de 1993

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 16 / 08 / 1993

Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

SS. / / 19

Antonio Guarnieri Solimão
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

FAX (0146) 641282

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 64-1122

LEI Nº 1.662

DE 23 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE REVOCÇÃO DA LEI Nº 1.603 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Revoga a lei nº 1.603, de 16 de setembro de 1992, que dispõe sobre criação do Instituto de Previdência do Município de Itapuí (I.P.M.I.), para continuidade da prestação de benefícios e -
serviços e dá outras providências.

Artigo 2º)- Com a presente revogação, os benefícios previden-
ciários e sociais, prestados aos funcionários ativos e inativos e -
seus dependentes, dispostos no I.P.M.I., bem como no Estatuto dos -
Funcionários Públicos da Prefeitura de Itapuí, voltam a ser mantidos
e custeados pelos cofres da Prefeitura.

Artigo 3º)- Os saldos financeiros do Instituto porventura -
existentes, serão revertidos aos cofres municipais.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de agosto de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secre-
taria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEIO
Secretário



AUTÓGRAFO Nº 42/93

PROJETO DE LEI Nº 44/93

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº
1.603 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Revoga a Lei nº 1.603 de 16 de setembro de 1992, que dispõe sobre a criação de Instituto de Previdência do Município de Itapuí (I.P.M.I), para continuidade da prestação de benefícios/ e serviços e dá outras providências.

Artigo 2º) - Com a presente revogação, os benefícios previdenciários e sociais, prestados aos funcionários ativos e inativos e seus dependentes, dispostos no I.P.M.I, bem como no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Itapuí, voltam a ser mantidos e custeados pelos cofres da Prefeitura.

Artigo 3º) - Os saldos financeiros do Instituto porventura existentes, serão revertidos aos cofres municipais.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de agosto de 1.993.


SERGIO DE SIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente